

CONTRATO PMG/SMAS Nº 121/2022

*Anunciar apenas o
extrato para CP
imprimir extrato*

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER E DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, E DO OUTRO LADO, A SRA. TATIANE DOS SANTOS LACERDA SILVA, NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, entidade da Administração Pública de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravata – PE - CEP 55.640-000, por intermédio da **SECRETARIA DA MULHER**, com sede na Rua Coronel Estevam Câmara, nº 241 – Centro – Gravata – PE, neste ato representada pela Secretária, Sra. **MARIA ESTER GOMES**, brasileira, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 3.770.944 - SDS/PE e do CPF nº 820.362.414-68, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o Sra. **TATIANE DOS SANTOS LACERDA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 849.524.074-20, portador da Cédula de Identidade nº 4.430.534 - SDS/PE, doravante denominado **LOCADORA**, resolvem bilateralmente, celebrar o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 063/2022 – Dispensa nº 008/2022**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel situado na Rua Coronel Estevam Câmara, 241, Centro, Gravata-PE, com a finalidade de abrigar a nova sede da Secretaria da Mulher e do Centro de Referência da Mulher, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso, X, da Lei nº 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel locado destina-se ao funcionamento da sede da Secretaria da Mulher e do Centro de Referência da Mulher, vedado o seu uso para qualquer outro fim, sob pena de rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação a locação do imóvel, objeto deste contrato, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em doze parcelas iguais, resultando no valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

4.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a solicitação formal por parte da Secretaria demandante.

4.2- Nenhum pagamento será efetuado a LOCADORA, em quanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preço, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes de execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0209 SECRETARIA DA MULHER

FUNÇÃO: 14 DIREITOS DA CIDADANIA

SUBFUNÇÃO: 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

PROGRAMA: 1401 ENFRENTAMENTO À VIOLAÇÃO CONTRA A MULHER

AÇÃO: 2380 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- Amplo- IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE ou de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou outro que venha substituí-lo.

Os preços a serem ajustados para a locação do imóvel acima, foram estabelecidos de acordo e em conformidade com os preços praticados na região, por tanto, compatíveis com valores praticados no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado a qualquer momento, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita a inclusão/exclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal.

Ocorrendo a celebração de TERMO ADITIVO, este passará a fazer parte do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora a Sra. **AMANDA SALGADO DE CARVALHO**, Assessora Técnica da Secretaria da Mulher, Portaria nº 836/2021, a gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretária **MARIA ESTER GOMES DE MELO**, Portaria nº 007/2021.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

09. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da secretaria de Administração, e a boa execução dos serviços, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando a LOCADORA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- Notificar a LOCADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;
- Não locar ou sublocar o imóvel deste contrato;
- Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Constituem obrigações do LOCADOR, além de outras previstas neste Contrato:

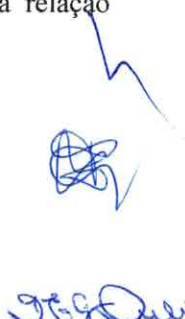
- Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- Responsabiliza-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;
- Não ceder, no todo ou em parte, as suas obrigações contratuais;
- Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

Fica facultada às partes, a rescisão do contrato decorrente da locação a qualquer tempo, mediante pré-aviso dessa intenção, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



Nas hipóteses de rescisão de tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do art. 78 da Lei 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pela execução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei 8.666/93.

I – Advertência;

II – Multa nos seguintes termos:

De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas neste inciso será(ão) descontada do pagamento eventualmente devido pela administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa prevista na alínea “a”, deste inciso, incidirá ainda nos casos em que a LOCADORA, sem motivo de força maior, ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declarar-se-á inidônea a LOCADORA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura. Findo o prazo estipulado neste contrato, operar-se-á o término da avença sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 90 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

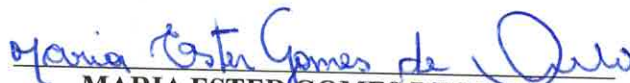
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O prazo para assinatura do contrato deverá ser até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito a contratação, de acordo com o que dispõe os Art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Gravata/PE, para dirimir qualquer dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja e por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.


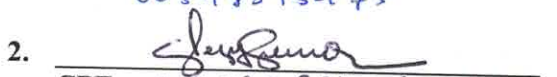
Gravata/PE, 22 de julho de 2022.


MARIA ESTER GOMES DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
LOCATÁRIA


TATIANE DOS SANTOS LACERDA SILVA
LOCADORA


VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 06598515475
2. 
CPF: 609.070.964-68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 121/2022 – Processo Licitatório nº 063/2022 –
Dispensa nº 008/2022. Objeto:** Locação do imóvel situado na
rua Coronel Estevam Câmara, 241, Centro, Gravatá-PE, com a
finalidade de abrigar a nova sede da Secretaria da Mulher e do
Centro de Referência da Mulher, pelo período de 12 (doze)
meses. **Locadora:** TATIANE DOS SANTOS LACERDA
SILVA, CPF nº 849.524.074-20. **Valor Global:** R\$ 33.600,00
(trinta e três mil e seiscentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 22/07/2022.

MARIA ESTER GOMES DE MELO
Secretaria Municipal da Mulher

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:58D8E5A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 28/07/2022. Edição 3140
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>